



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI Nº 538/2022
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

“AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA A DISPONIBILIZAR UNIFORME PADRONIZADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Moita Bonita a disponibilizar uniforme padronizado aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações e/ou Autarquias.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - Padronizar os uniformes dos servidores públicos com intuito de promover a igualdade dos que compõe a Administração Pública.

II - Os uniformes serão distribuídos de forma gratuita e gradativa pelo Executivo Municipal;

III - A padronização dos uniformes, prevista nesta lei, levará em consideração:

- a) a necessidade da identificação dos servidores que compõem a Administração Municipal.
- b) a redução de custos;
- c) promover a unificação dos servidores independentemente da secretaria vinculada.

IV - A administração pública fixará padrão a ser adotado para o uniforme, observando as seguintes características, entre outras:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) tamanhos;
- d) durabilidade;
- e) adaptação às condições climáticas;
- f) número mínimo de peças;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

g) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

V - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes a empresas, entidades ou a partidos políticos;

VI - Poderá ser utilizado o brasão oficial ou a logomarca da gestão do Município de Moita Bonita;

Art. 3º - A Administração Municipal adquirirá e promoverá a entrega gratuita, em caráter definitivo, dos uniformes aos servidores públicos.

Art. 4º - Para beneficiar-se da entrega dos uniformes o servidor deverá estar ativo, seja de caráter efetivo, contratado ou comissionado.

Art. 5º - Os uniformes poderão ser repostos anualmente aos servidores, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos anteriores.

Art. 6º - Cada servidor receberá até 02 (dois) uniformes anualmente.

Art. 7º - A distribuição dos uniformes ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - Após a distribuição do uniforme, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva do servidor beneficiado.

Art. 9º - Por se tratar de liberalidade da gestão, o cumprimento da lei estará adstrito a capacidade financeira do Município, não correspondendo a uma obrigação da Administração.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE 03 DE MARÇO DE 2022.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49